

PROJETO DE LEI Nº 2302 / 2020

Estabelece sanções específicas aos estabelecimentos comerciais que concorrerem na infração aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de produtos lácteos.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

**Art. 1º** - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, os estabelecimentos comerciais que concorrerem para a prática de infração dos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos Lácteos e/ou comercializarem produtos fraudulentos, ou usarem produtos análogos e/ou substitutos de produtos lácteos, sem a devida informação ao consumidor sobre a divergência de substâncias, estão sujeitos, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

**I** – multa no valor de 1 a 40 salários mínimos;

**II** – interdição parcial ou total do estabelecimento;

**III** – suspensão ou cancelamento da licença ambiental do estabelecimento;

**IV** – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Estado.

**§1º** - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após regular procedimento administrativo, garantida a ampla defesa.

**Art. 2º**- As eventuais despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º**- Essa lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2020.

**JÚNIOR ARAÚJO**  
- Deputado Estadual –

**JUSTIFICATIVA**

Essa propositura tem como objetivo principal aumentar os dispositivos coercitivos que ajustam as condutas dos comerciantes de produtos perecíveis e que, em razão de alguma característica específica, podem influenciar nas condições de saúde da população.

Assim, por meio de ações dessa natureza evita-se que as denominações dos derivados lácteos com o intuito de enganar o consumidor na venda direta em receitas, pratos prontos, lanches e refeições que possuam queijo, requeijão, iogurtes, manteiga sejam realizadas de maneira fraudulenta, observando os padrões de qualidade de identidade de produtos lácteos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, contrapondo as práticas que equivocam os consumidores e podem causar-lhes sérios danos a saúde.

Ademais, a necessidade dessa medida torna-se ainda mais evidente a partir da verificação de que os produtos que buscam assemelhar-se ao queijo, tal como o requeijão ou outros produtos lácteos postos em circulação e consumidos como se fossem uma espécie legítima do queijo e completamente provenientes do leite natural possuem, na verdade, outros produtos em sua composição, tal como gordura vegetal hidrogenada, outras gorduras não oriundas do leite, amidos, ou amidos modificados, corantes e aromas artificiais, induzindo o consumidor a erro, uma vez que este crê que está consumindo requeijão totalmente puro, por exemplo, quando, na verdade, está consumindo substâncias que podem inclusive trazer malefícios.

De acordo com os Regulamentos Técnico e de Identidade e Qualidade (RTIQs) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as indústrias são obrigadas a apresentar as informações sobre a composição dos produtos em seus rótulos. No entanto, as sanções pelo não cumprimento da devida informação aos consumidores não abrange os estabelecimentos comerciais e de serviços, criando uma lacuna que permite que os comerciantes arrisquem-se a vender produtos fora do padrão, de maneira dolosa e enganosa, por saberem que não há previsão de sanção para eles.

Por meio dessa previsão não estará sendo cumprido apenas o dever de proteger os direitos e interesses da sociedade, que não será lesada, mas também dos produtores de lei, posto que os produtos que não são oriundos do leite incidem também no seu custo de produção, que é menor e deveria ser transmitido ao consumidor. Além disso, o uso de menor quantidade de leite nesses produtos em razão da utilização de outras substâncias impacta também esses produtores, que vendem menos o seu produto.

**Gabinete do Deputado Estadual JÚNIOR ARAÚJO**

---

Logo, fica demonstrada a essencialidade das medidas apresentadas por essa propositura, que figurará como uma norma de ajuste de conduta social e comercial, prezando pelos direitos e bem-estar da população.

Diante dessas razões, acredita-se no apoio dos nobres pares para a aprovação dessa matéria e instituição das medidas sugeridas.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2020.

**JÚNIOR ARAÚJO**  
- Deputado Estadual –